



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Aviso de Contratação Direta nº 02/2024 SEI 1731/2024

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE torna público que a Seção de Licitações deste Órgão realizará a coleta de propostas comerciais para contratação com fundamento no art. 75, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

I. Do Objeto

1.1 A presente coleta de propostas comerciais tem como objeto a **aquisição de chips pré-pagos de telefonia móvel e contratação de serviço de recarga de créditos pré-pagos de telefonia móvel**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Anexo I – termo de referência.

Anexo II – valor estimado.

II. Do Envio das Propostas

2.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas para a Seção de licitações através do e-mail pregao@tre-rn.jus.br ou secli@tre-rn.jus.br.

2.2 A proposta comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes dados sob pena de desclassificação:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) nº do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- f) e os demais informações exigidas no Anexo I (Termo de Referência).

2.3 Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

2.4 O prazo para recebimento das propostas comerciais se encerrará no dia **10/09/2024**.

2.5 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 30 dias (trinta) dias.

III. Do Julgamento

3.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, atendidas as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital bem como a documentação de habilitação técnica, se exigida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

3.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Edital e anexo(s), será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos exigidos.

3.4 Para fornecer ao TRE/RN o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Justiça Trabalhista, bem como não ter registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

3.5 O TRE/RN não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar com o TRE/RN ou com a União, conforme relatório expedido pela sistema SICAF.

3.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

3.7 O participante vencedor receberá uma nota de empenho (ou termo de contrato) formalizando a contratação e assegurando-lhe a reserva orçamentária. A nota de empenho constitui-se também na autorização para fornecimento.

IV Do Pagamento

4.1 O pagamento será feito em favor do participante vencedor, mediante depósito bancário, após aceite do material, levando em conta as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

4.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo imputável ao participante vencedor. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará *jus* a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao participante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

V. Das Disposições Finais

5.1 O TRE/RN, até o ato de assinatura do contrato, pode revogar a presente contratação direta e optar pela realização de licitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

5.2 Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Seção de Licitações através de e-mail (secli@tre-rn.jus.br) ou contato telefônico (84-36545480/5481/5482/5483).

5.3 A apresentação de proposta / orçamento implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Natal/RN, 05 de setembro de 2024.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Chefe da Seção de Licitações

Termo de Referência 101/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
101/2024	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE	VLADIMIR PAIVA DE SOUZA	15/08/2024 17:29 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		SEI 1731202

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 32 (trinta e dois) chips pré pagos de telefonia móvel de diversas operadoras e também a prestação de serviço de recarga de créditos pré pagos, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para suprir as necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições no pleito eleitoral de 2024, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação mínima	Unid.	Quantidade TRE/RN
1.	Recarga de pacote de telefonia celular no valor mínimo de R\$60,00 (sessenta reais) para chamadas de voz para qualquer operadora de telefonia (fixa e móvel), da operadora TIM , visando cobrir deficiência de sinais de telefonia móvel de outras operadoras em regiões pontuais do Estado do Rio Grande do Norte, habilitado com período de funcionamento máximo de 01 a 31/10/2024.	unidade	10
2.	Chip pré pago da operadora TIM , com código de área “84”, com cobertura no estado do Rio Grande do Norte . O item fornecido deverá ser compatível com utilização em smartphones e iphones com tamanho ajustável para mini chip, microchip ou nanochip.	unidade	10
3.	Recarga de pacote de telefonia celular no valor mínimo de R\$60,00 (sessenta reais) para chamadas de voz para qualquer operadora de telefonia (fixa e móvel), da operadora CLARO , visando cobrir deficiência de sinais de telefonia móvel de outras operadoras em regiões pontuais do Estado do Rio Grande do Norte, habilitado com período de funcionamento máximo de 01 a 31/10/2024.	unidade	10

4.	Chip pré pago da operadora CLARO , com código de área "84", com cobertura no estado do Rio Grande do Norte . O item fornecido deverá ser compatível com utilização em smartphones e iphones com tamanho ajustável para mini chip, microchip ou nanochip.	unidade	10
5.	Recarga de pacote de telefonia celular no valor mínimo de R\$60,00 (sessenta reais) para chamadas de voz para qualquer operadora de telefonia (fixa e móvel), da operadora VIVO , visando cobrir deficiência de sinais de telefonia móvel de outras operadoras em regiões pontuais do Estado do Rio Grande do Norte, habilitado com período de funcionamento máximo de 01 a 31/10/2024.	unidade	07
6.	Chip pré pago da operadora VIVO , com código de área "84", com cobertura no estado do Rio Grande do Norte . O item fornecido deverá ser compatível com utilização em smartphones e iphones com tamanho ajustável para mini chip, microchip ou nanochip.	unidade	07
7.	Recarga de pacote de telefonia celular no valor mínimo de R\$60,00 (sessenta reais) para chamadas de voz para qualquer operadora de telefonia (fixa e móvel), da operadora OI , visando cobrir deficiência de sinais de telefonia móvel de outras operadoras em regiões pontuais do Estado do Rio Grande do Norte, habilitado com período de funcionamento máximo de 01 a 31/10/2024.	unidade	05
8.	Chip pré pago da operadora OI , com código de área "84", com cobertura no estado do Rio Grande do Norte . O item fornecido deverá ser compatível com utilização em smartphones e iphones com tamanho ajustável para mini chip, microchip ou nanochip.	unidade	05

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme legislação vigente.

1.3. O prazo de vigência do contrato se encerrará em 31/12/2024.

1.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em anexo ao Edital ou aviso de dispensa eletrônica.

1.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em relação ao pleito eleitoral de 2024, será necessário o suporte adequado às zonas eleitorais, o deslocamento de servidores devidamente capacitados designados como Coordenadores de Região, distribuídos em todas as regiões do Estado;

2.2. Considerando o levantamento prévio da qualidade de cobertura das operadoras de telefonia móvel junto aos Chefes de Cartório, constatou-se a necessidade de aquisição de chips de diversas operadoras de telefonia móvel, de modo a facilitar a comunicação entre os coordenadores de eleições e os demais atores envolvidos no processo eleitoral do corrente ano.

2.3. Vale frisar que referidos chips pré pagos de telefonia móvel são de extrema importância, na medida em que suprirão às necessidades de comunicação entre coordenadores de eleições e seus pontos de apoios e os cartórios eleitorais das suas respectivas regiões de atuação.

2.4. As quantidades constantes do quadro do item anterior basearam-se no levantamento de campo, feito pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições, considerando a deficiência de áreas de cobertura de cada operadora de telefonia celular em determinadas regiões do estado do Rio Grande do Norte.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do TRE/RN, cujo código da demanda é o COP.POE_24.01.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Considerando a dificuldade de comunicação telefônica em alguns municípios devido às restrições de abrangência das empresas de telefonia móvel e, por outro lado, considerando a necessidade premente de uma comunicação efetiva dos Coordenadores com as sedes das Zonas Eleitorais por eles atendidas, com os auxiliares de eleição e, principalmente, com a Central de Suporte remoto estabelecida na Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições, esta Seção de Conservação Predial foi demandada a prover uma solução eficaz e temporária que neutralizasse a dificuldade da citada comunicação.

3.2. A solução de aquisição de chips de telefonia com recargas “pré-pagas” foi bem empregada no pleito eleitoral passado de (Eleições 2022), cujos coordenadores de suporte às eleições utilizaram e não relataram dificuldade de utilização dos referidos chips, nem tampouco a quantidade de créditos “pré-pagos” carregados em cada chip.

3.3. Pela experiência passada no pleito eleitoral anterior, temos a convicção de que a solução aqui implementada é adequada para a necessidade ora posta.

3.4. Registre-se que a presente aquisição está alinhada ao Plano de Contratações Anual do TRE/RN (PCA 2024), cujo planejamento previu a necessidade de compra destes itens.

3.5. As quantidades previstas neste Termo de Referência foram estimadas com base em levantamento realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições (STIE).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU e na Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG:

4.1.1. Os bens ofertados deverão ser construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, sempre que possível.

4.1.2. Os bens ofertados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2. A comprovação das práticas de sustentabilidade indicadas nos subitens 4.1.1. e 4.1.2. poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo de Referência.

4.2.1. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Contratante poderá, antes da contratação, realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. A empresa contratada deverá apresentar documentação de habilitação/licenciamento de operação com CNPJ (CNAE) que demonstre a operação de comércio varejista para comercialização de produtos e serviços de qualquer natureza. Não será exigida licença específica para empresa que atue no ramo de telefonia, pois, em tese, qualquer empresa formal de comércio varejista tem a capacidade de vender chips de telefonia pré paga e suas respectivas recargas.

4.5. A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do Preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada ou por e-mail, devidamente assinada por seu representante legal. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico e endereço comercial.

4.6. Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora fornecerá os itens constantes deste Termo de Referência ao TRE/RN de acordo com as quantidades constantes nas notas de empenho enviadas com os chips já ativados nas devidas operadoras e com os pacotes de chamada de voz já habilitados para funcionamento imediato.

- 5.2. O prazo para entrega do material (chip) e do serviço (recarga) não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de envio da nota de empenho através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.
- 5.3. A nota de empenho será enviada ao e-mail cadastrado no SICAF e/ou na proposta comercial da empresa vencedora.
- 5.4. Os chips deverão ser entregues em remessa única, salvo situação previamente justificada e aprovada pelo Contratante.
- 5.5. O prazo de entrega inicia sua contagem a partir da data de envio da nota de empenho, independentemente da confirmação do recebimento.
- 5.6. Caso enfrente dificuldades no recebimento da nota de empenho, o licitante vencedor deverá consultar a Seção de Editais e Contratos - SEDIC) do TRE/RN, via correio eletrônico (sedic@tre-rn.jus.br) ou pelo telefone (84) 3654-5752/5273/5276.
- 5.7. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo contratual, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
- 5.8. Os chips deverão ser entregues aos cuidados da Seção de Conservação Predial (SECOP), em dias úteis de segunda a quinta-feira, de 13h às 18h, e sexta-feira, de 08h às 14h, na Sede Administrativa do TRE/RN, situada à Avenida Rui Barbosa, nº 215 - Tirol – Natal/RN. CEP: 59.015-290.
- 5.9. O material deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, devidamente embalado e sem avarias, constando em sua embalagem as informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do produto recebido com o que foi solicitado.
- 5.10. Objetivando a realização de pregão eletrônico ou contratação direta, serão informados códigos CATMAT/CATSER de itens similares no Comprasnet. Desta forma, em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT /CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas”
- 5.11. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo desde que justificado pelo Contratante, devendo ser substituído em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou por outro meio disponível.
- 5.12. O material porventura recusado por não se encontrar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo, desde que justificado, ficará disponível na Seção de Conservação Predial (SECOP) do TRE/RN, para recolhimento por parte da Contratada, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da notificação, realizada por e-mail ou outro meio disponível. Após este prazo, o material poderá ser doado, descartado ou receber outro destino que a Administração Contratante determinar.
- 5.13. Após a homologação do procedimento de seleção do fornecedor, caso a vencedora venha a solicitar mudança de fabricante/marca/modelo do material ofertado, deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas com justificativas relevantes baseadas em fatos imprevisíveis do mercado, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte, sob pena de rejeição do pedido.

5.14. Junto à solicitação de mudança de fabricante/marca/modelo deverão ser encaminhadas as informações técnicas do material substituto, para fins de análise do setor competente quanto à compatibilidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Validade, garantia e assistência técnica

5.15. Quando não mencionada na especificação do item, o período de validade dos materiais deverá ser de 01 (um) ano, no mínimo, contado a partir da data de entrega.

5.16. Caso o período de validade for de 01 (um) ano ou inferior, o material entregue deverá estar dentro do período de validade com no mínimo, 80% (oitenta por cento) do período máximo.

5.17. Os materiais deverão possuir garantia do fabricante de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal ou pelo prazo ofertado pelo fabricante, quando superior.

5.18. Durante o prazo de garantia indicado no subitem anterior, o material que vier a apresentar defeito deverá ser substituído pela Contratada, sem qualquer ônus para o TRE/RN. no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação que lhe será encaminhada, via e-mail ou por outro meio disponível.

5.19. Fica facultado ao fornecedor substituir o material que apresentar defeito por outro de mesma marca /modelo, novo, de primeiro uso, ainda na sua embalagem original e com prazo de validade em conformidade com este Termo de Referência.

5.20. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.21. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia do fabricante deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do material.

5.22. Todos os custos referentes ao transporte dos materiais cobertos pela garantia do fabricante será de responsabilidade da Contratada.

5.23. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou ofício), sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se nos demais casos o uso de aplicativo de mensagens para esse fim.

- 6.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores lotados na unidade técnica do Contratante.
- 6.5. Os servidores responsáveis pela fiscalização acompanharão a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Contratante.
- 6.6. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os servidores responsáveis pela fiscalização emitirão notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
- 6.8. Os servidores responsáveis pela fiscalização informarão à Administração Contratante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, os servidores responsáveis pela fiscalização comunicarão o fato imediatamente à Administração Contratante.
- 6.10. Os servidores responsáveis pela fiscalização verificarão a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os servidores responsáveis pela fiscalização atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando à Administração Contratante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.12. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.13. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.14. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 6.15. Comunicar à Contratada, por e-mail ou outro meio disponível, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido nos termos constantes neste Termo de Referência.
- 6.16. Comunicar à empresa Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 6.17. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 6.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.20. Cientificar as instâncias jurídicas do TRE/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 6.21. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
- 6.22. Viabilizar uma destinação ambientalmente adequada para as embalagens dos materiais que serão adquiridos, se for o caso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.23. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.24. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e declaração de optante pelo Simples (se for o caso).
- 6.24.1. Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional, deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- 6.25. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.26. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 03 (três) úteis que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não se resumindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.28. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta.
- 6.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

6.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

6.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.33. Responder, em prazo não superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.

6.34. A Contratada deverá cumprir as práticas de sustentabilidade dispostas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela unidade técnica ou responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo desde que justificado, inclusive antes do recebimento provisório, devendo ser substituído em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio disponível.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 04 (quatro) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 06 (seis) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste tópico, prorrogáveis, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o Contratante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do Contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.1. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.13. A Administração Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação direta, no âmbito do Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$, sendo: $I = [(6 / 100)] / 365$ com $I = 0,00016438$ e $TX = 6\%$ (percentual da taxa anual).

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, conforme subitens 11.2 e 11.2.1 deste Termo de Referência.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento pelo menor preço (menor valor unitário por item).

Condições para aceitação da proposta comercial

8.2. Caso solicitado, a empresa licitante deverá apresentar catálogo técnico, em língua portuguesa, com imagem do material ofertado para fins de aferição das características do material com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.10.6.1. ata de fundação;

8.10.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.10.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.10.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.10.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

8.10.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.10.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 3.206,72

9.1. O custo estimado total da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de pleitos do TRE/RN.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8., 11.1.9., 11.1.10., 11.1.11. e 11.1.12., bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7. deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior deste Termo de Referência;

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.4.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.4.4. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.4.5. 0,5% a 4,0% sobre o valor contratado, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da contratação

2	1,0% sobre o valor da contratação
3	2,0% sobre o valor da contratação
4	3,0% sobre o valor da contratação
5	4,0% sobre o valor da contratação

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	5
2	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	1
3	Entregar os materiais com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	1
4	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.	2
5	Entregar os materiais com atraso superior a 02 (dois) e não superior 05 (cinco) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	2
6	Entregar os materiais com atraso superior a 05 (cinco) e não superior 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	3

7	Entregar os materiais com atraso superior a 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	4
8	Não realizar a entrega dos materiais.	5
9	Realizar a substituição dos materiais, quando incompatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou por qualquer outro motivo desde que justificado pelo Contratante, em desconformidade com os prazos e condições definidos neste Termo de Referência.	4
10	Não realizar a substituição dos materiais, quando incompatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou por qualquer outro motivo desde que justificado pelo Contratante, conforme prazos e condições definidos neste Termo de Referência.	5
11	Não realizar o encaminhamento do material à assistência técnica indicada pelo fabricante quando situada fora do RN ou não realizar a condição alternativa de substituição do material defeituoso nos termos indicados neste Termo de Referência.	5
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	2

Tabela 2: condutas e grau de infração correspondente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VLADIMIR PAIVA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/08/2024 às 17:29:28.

JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2024-TRE/RN – ANEXO 2

VALOR ESTIMADO

AQUISIÇÃO DE CHIP E SERVIÇO DE RECARGA DE CRÉDITO PRÉ-PAGO PARA TELEFONIA MÓVEL – ELEIÇÕES 2024

(Valor Estimado nº 72/2024)

Item	CATMAT/ CATSER	Classe do Material	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
1	23051		Recarga de pacote de telefonia celular no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) para chamadas de voz para qualquer operadora de telefonia (fixa e móvel), da operadora TIM , visando cobrir deficiência de sinais de telefonia móvel de outras operadoras em regiões pontuais do Estado do Rio Grande do Norte, habilitado com período de funcionamento máximo de 01 a 31/10/2024	Unidade	10	76,68	766,80
2	383120	5805	Chip pré pago da operadora TIM , com código de área “84”, com cobertura no estado do Rio Grande do Norte. O item fornecido deverá ser compatível com utilização em smartphones e iphones com tamanho ajustável para mini chip, micro chip ou nanochip	Unidade	10	23,53	235,30
3	23051		Recarga de pacote de telefonia celular no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) para chamadas de voz para qualquer operadora de telefonia (fixa e móvel), da operadora CLARO , visando cobrir deficiência de sinais de telefonia móvel de outras operadoras em regiões pontuais do Estado do Rio Grande do Norte, habilitado com período de funcionamento máximo de 01 a 31/10/2024	Unidade	10	76,68	766,80
4	383120	5805	Chip pré pago da operadora CLARO , com código de área “84”, com cobertura no estado do Rio Grande do Norte. O item fornecido deverá ser compatível com utilização em smartphones e iphones com tamanho ajustável para mini chip, micro chip ou nanochip.	Unidade	10	23,53	235,30
5	23051		Recarga de pacote de telefonia celular no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) para chamadas de voz para qualquer operadora de telefonia (fixa e móvel), da operadora VIVO , visando cobrir deficiência de sinais de telefonia móvel de outras operadoras em regiões pontuais do Estado do Rio Grande do Norte, habilitado com período de funcionamento máximo de 01 a 31/10/2024.	Unidade	07	76,68	536,76

6	383120	5805	Chip pré pago da operadora VIVO , com código de área "84", com cobertura no estado do Rio Grande do Norte. O item fornecido deverá ser compatível com utilização em smartphones e iphones com tamanho ajustável para mini chip, micro chip ou nano chip.	Unidade	07	23,53	164,71
7	23051		Recarga de pacote de telefonia celular no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) para chamadas de voz para qualquer operadora de telefonia (fixa e móvel), da operadora Oi , visando cobrir deficiência de sinais de telefonia móvel de outras operadoras em regiões pontuais do Estado do Rio Grande do Norte, habilitado com período de funcionamento máximo de 01 a 31/10/2024.	Unidade	05	76,68	383,40
8	383120	5805	Chip pré pago da operadora Oi , com código de área "84", com cobertura no estado do Rio Grande do Norte . O item fornecido deverá ser compatível com utilização em smartphones e iphones com tamanho ajustável para mini chip, micro chip ou nano chip.	Unidade	05	23,53	117,65
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)							3.206,72

Descrição do serviço no CATSER: 23051 - Fornecimento cartão/crédito telefone celular.

Classe do material no CATMAT: 5805 - Equipamentos telefônicos e telegráficos.

Natal/RN, 5 de agosto de 2024.